



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

RESOLUÇÃO CBH-BG Nº 069, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Estudos e Pesquisas (PEP) no âmbito da área de abrangência do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG) – RH V”.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, criado pelo Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHS) têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

De acordo com o Art. 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ);

O Art. 3º, do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), e, no seu art. 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;

Resolve:

Artigo 1º - Criar o Programa de Estudos e Pesquisas (PEP) com objetivo de contribuir para a elaboração e a execução de projetos que ampliem o conhecimento científico e as



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

experiências técnicas para a gestão dos recursos hídricos e do ambiente em toda a sua área de abrangência, a Região Hidrográfica V, do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - O Programa de Estudos e Pesquisas compreende Auxílio Financeiro para elaboração de trabalhos técnicos e científicos de monografias, conclusões de cursos de graduações, monografias de cursos de pós-graduações, dissertações de mestrados, teses de doutorados, pesquisas de pós-doutorados e outras modalidades de estudos.

Parágrafo 2º - O Programa de Estudos e Pesquisas tem como objetivo promover a obtenção de dados que possam contribuir para a gestão dos recursos hídricos da Região Hidrográfica através da seleção de propostas para concessão de auxílio financeiro para pesquisa científica.

Artigo 2º - O CBH-BG aplicará anualmente, a partir de 2019, recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, existentes na subconta do CBH-BG no FUNDRHI, em programas de estudos, pesquisas e extensão.

Artigo 3º - Os estudos e as pesquisas deverão estar relacionados com uma das linhas temáticas estabelecidas no Plano de Bacia do CBH-BG e/ou no seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP).

Artigo 4º - As publicações científicas e/ou quaisquer outros meios de divulgação do projeto de pesquisa científica, apoiado na forma da presente resolução, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CBH-BG, bem como deverão ser disponibilizados ao Comitê para constar de sua base de dados.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao CBH-BG o direito de publicação dos trabalhos.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do Programa de Estudos e Pesquisas do CBH-BG se dará sempre por editais públicos.

Artigo 6º - Os recursos atribuídos pelo Art. 2º poderão ser total ou parcialmente remanejados pela Diretoria Colegiada, no caso de ausência de demanda pela sua



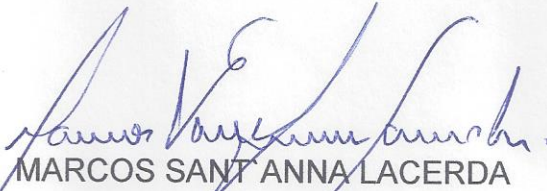
Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

utilização, devendo, esses recursos, serem aplicados de acordo com as prioridades hierarquizadas no PAP do CBH-BG.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.



MARCOS SANT ANNA LACERDA

Presidente do Comitê Baía de Guanabara